



GABINETE DO VEREADOR GIL FERREIRA (PSB)

PROJETO DE LEI /2025

Ementa: Dispõe sobre as bases para elaboração da política municipal de uso e distribuição de remédios derivados da Cannabis no Município de Caruaru e da outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as bases para elaboração da “Política Municipal de uso e Distribuição de Remédios Derivados da Cannabis spp.” no município de Caruaru.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Cannabis spp.: corresponde às diversas variedades da planta Cannabis Sativa da família botânica Cannadaceae, fêmea, com todas as suas partes, inclusive a semente, que podem ser pesquisadas e utilizadas para a produção de derivados terapêuticos destinados ao tratamento de determinadas patologias;

II - Derivados de cannabis spp.: refere-se a quaisquer produtos produzidos a partir da cannabis spp. e cultivados dentro de padrões sanitários previstos em Lei para cada caso específico, a exemplo de:

- a) Olhos;
- b) Extratos;
- c) Tinturas;
- d) Pomadas;
- e) Cápsulas;
- f) Supositórios;



- g) Comprimidos;
- h) Inalantes.

III - Entidades de cannabis terapêuticas: correspondem às associações, cooperativas, fundações, iniciativas de economia solidária, entre outros entes, devidamente registrados, que, em seu estudo estatuto:

- a) Dispõe sobre a defesa do uso terapêutico da cannabis spp.;
- b) Trabalham orientando, acompanhando e apoiando as demandas dos pacientes por tratamento com a cannabis spp.: e
- c) Lançam mão de ferramentas administrativa, jurídicas, médicos-científicas e de informação para garantir o exercício do direito à saúde e de acesso aos pacientes que necessitam de tratamento com a cannabis terapêutica.

IV - Estado vegetal: planta medicinal e suas partes, que contenham as substâncias, ou classes de substâncias, responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta, estabilização, quando aplicável, e secagem, podendo estar na forma íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada;

V - Derivado vegetal: produto de extração da planta medicinal in natura ou em estado vegetal, que contenham as substâncias responsáveis pela ação terapêutica, podendo ocorrer de forma na forma de:

- a) Extrato;
- b) Óleo fixo e volátil;
- c) Cera;
- d) Exsudato; e
- e) Outros;

VI - Profissionais da área de atenção à saúde: aqueles definidos segundo o Conselho Nacional de Saúde, conforme Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998.

Art. 3º A “Política Municipal de Uso e Distribuição de Remédios derivados da Cannabis spp.” buscará o atendimento aos seguintes objetivos:



I - Garantia a criação de base legal para o acesso ao remédio derivado da cannabis spp. para pacientes cujo tratamento tenha eficácia definida pela literatura científica;

II - Proteger a saúde da população, por meio de:

- a) Assistência em saúde;
- b) Educação permanente; e
- c) Pesquisa científicas relacionadas com a cannabis spp.

III - Assegurar a produção e a disseminação de conhecimento científico e outras informações acerca da cannabis terapêutica, através de:

- a) Incentivo à produção de pesquisa científicas;
- b) Estímulos a eventos e outros meios de divulgação de conteúdos técnicos-científicos; e
- c) Disponibilização de serviços de orientação e atendimento que visem auxiliar os pacientes e seus familiares abordando as possibilidades terapêuticas e derivados da cannabis

IV – Promover a formação dos profissionais na área de atenção à saúde, assegurando:

- a) O acesso à produção científica; e
- b) A capacitação acerca das possibilidades terapêuticas da cannabis spp. e dos seus derivados, suas diversas formas de uso e os riscos advindos da sua utilização em tratamentos;

V- Acolher, diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis possua eficácia e/ou produção científica que o motivem;

VI- Promover políticas públicas para a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica;

VII- Atender à norma de eficiência plena e aplicabilidade imediata estabelecida no art. 196 da Constituição Federal de 1988; e



VIII - incentivar a atuação de entidades de cannabis terapêutica no município de Caruaru.

Art. 4º A “Política Municipal de uso e distribuição dos remédios derivados da cannabis spp.” será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Fornecimento gratuito de remédios derivados da cannabis spp. aos pacientes cujo tratamento tem eficácia definida pela literatura científica;

II - Inclusão dos remédios derivados da cannabis spp. na relação municipal de medicamentos essenciais oferecendo oferecidos pelo sistema único de saúde SUS;

III - Redução dos custos de fornecimento de medicamentos derivados da cannabis spp.;

IV - Redução de desigualdade de acesso a remédios e produtos derivados da cannabis spp.;

V - Incentivo à cadeia produtiva local de remédios derivados de cannabis spp., incluindo as etapas de:

- a) Pré -cultivo;
- b) Cultivo;
- c) Beneficiamento;
- d) Extração;
- e) Envasamento;
- f) Controle de qualidade;
- g) Distribuição; e
- h) Assistência farmacêutica.

VI - Estímulo a produção científica multidisciplinar e ao desenvolvimento tecnológico local sobre remédios derivados de cannabis spp.; e

VII - Promoção do debate público sobre os remédios derivados da cannabis spp., seus benefícios e enfrentamentos à desinformação por meio de:

Rua. Quinze de Novembro, 201 - Nossa Sra. das Dores, Caruaru - PE, 55004-903 – Tel.: (81) 3701-1850 www.camaracaruaru.pe.gov.br | câmara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20



- a) Palestras;
- b) fóruns;
- c) Simpósios;
- d) Cursos de capacitação; e
- e) Campanhas públicas.

Art. 5º Os remédios derivados de cannabis spp. fornecidos pela “Política Municipal de uso e distribuição de remédios derivados da cannabis spp.” Devem:

I - Ser constituídos de derivados vegetal;

II - Em caso de importação, ser produzidos e distribuídos por estabelecimentos devidamente regularizados pelas autoridades competentes em seus países de origem para as atividades de produção e distribuição ou comercialização; e

III - Conter certificado de análise, com especificação e teor de cannabidiol e tetrahydrocannabinol, que atenda as respectivas exigências das autoridades regulatórias em seus países de origem e no território nacional pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Art. 6º O Poder Público Municipal visando assegurar a efetividade desta Lei poderá realizar as seguintes ações administrativas, além de outras que julgar adequadas:

I - Formação destinada aos profissionais de saúde do SUS sobre as possibilidades terapêuticas da cannabis spp. e dos derivados;

II - Celebração de parcerias técnico-científicas, buscando o incentivo à realização de estudos e pesquisas agrônomicas, etnobotânicas, antropológicas, sociológicas, pré-clínicas e clínicas, acerca dos usos terapêuticos e tradicionais da cannabis e de seus derivados;



III - Celebração de convênios com entidades de cannabis terapêutica a fim de promoverem em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica; e

IV - Aquisição de remédios de entidades nacionais, preferencialmente de entidades de cannabis terapêutica, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas de gênero cannabis spp.

Art. 7º A “Política Municipal de uso e distribuição de remédios derivados da cannabis spp. será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 8º Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação oficial.

Caruaru, 10 de fevereiro de 2025

GIL FERREIRA - PSB

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O uso de Cannabis de forma medicinal é relatado desde os tempos antigos, ao se difundir pelo mundo, seus efeitos psicotrópicos foram ganhando força e interesse, seja em rituais religiosos ou no uso recreativo, e essa realidade acabou por influenciar de forma negativa seu papel terapêutico. Temos terapias à base de Cannabis para redução dos sintomas da doença de **Parkinson, redução da dor crônica em quadros de fibromialgia, ação anticonvulsivante em epilepsia refratária, dores reumáticas, constipações intestinais, infertilidade feminina, insônia, ansiedade entre outras doenças.**

Os canabinóides são compostos de hidrocarbonetos aromáticos contendo oxigênio que ocorrem de forma natural na planta de Cannabis, e também outros compostos que imitam sua estrutura e funções, sejam naturais ou sintéticos. Mas os de maior destaque, atualmente, são o Δ^9 -tetrahydrocannabinol (THC) e o canabidiol (CBD).

Devido à ação psicotrópica do THC, a utilização da Cannabis de forma medicinal acabou se tornando um tabu, ainda mais no Brasil, onde a maconha, nome atribuído à Cannabis, chegou em sua forma in natura para consumo com os negros escravos trazidos da África. E apesar de vários estudos comprovarem sua eficácia terapêutica, o Canabidiol (CBD) acaba sofrendo um reflexo negativo quanto sua utilização, ainda que de forma medicinal. Por isso, se faz cada vez mais necessária a instrução da população sobre as diferenças entre cada canabinóide encontrado na planta e seus mecanismos de ação.

Os medicamentos tidos como sendo de controle especial, devem estar regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), dessa forma, o canabidiol como um potencial princípio ativo no tratamento de diversas doenças deve também estar inserido dentre os nomes de medicamentos de uso controlado. O canabidiol estava na lista de substâncias proscritas, e foi apenas no ano de 2015 que a Anvisa passou a colocá-lo na lista de substâncias controladas.



Levando em consideração a recente implementação da substância na lista de substâncias controladas e a falta de informação atrelada ao preconceito relacionado ao uso recreativo da substância, se fazem necessárias ações de pesquisa sobre o uso terapêutico dos canabinoides presentes na Cannabis para que um maior número de pessoas passem a ter conhecimento sobre a terapia.

Os efeitos psicotrópicos e de comportamento próprios da planta são atribuídos ao conteúdo dessa classe de compostos, os canabinóides, principalmente o THC, que está presente nas folhas e botões florais da planta, principalmente. Existem ainda outros canabinóides que não possuem capacidades psicoativas mas apresentam diversas funções medicinais, como o canabidiol (CBD), o canabicromeno (CBC) e o canabigerol (CBG).

Para além da desinformação que manipula a opinião pública sobre os usos da Cannabis, há outro fator que merece análise a respeito do atraso na liberação de fármacos à base de Cannabis no Brasil: o interesse financeiro das indústrias que pretendem monopolizar a produção e o comércio desses fármacos.

Embora o assunto ainda seja bastante polêmico, em junho de 2022, a Sexta Turma do Supremo Tribunal de Justiça Brasileiro deu salvo-conduto para pacientes cultivarem Cannabis para fins medicinais. Em decisão inédita e de forma unânime, foi concedida permissão a três pacientes que já faziam uso do canabidiol para os quadros de transtorno de ansiedade e insônia, sequelas do tratamento de câncer, ansiedade generalizada e outras enfermidades, que já possuíam autorização da Anvisa para importação da substância, mas que relataram dificuldades em continuar o tratamento em virtude do alto custo da importação.

Diversos estudos demonstraram alguma eficácia terapêutica no tratamento de diversas doenças e condições clínicas, contudo, o nível de evidências varia entre eles, o que acaba dificultando o parecer acerca do tema.

Dentre todos os estudos, os que apresentaram resultados mais promissores foram os relacionados ao tratamento de epilepsia refratária, com relatos de uma



diminuição considerável no número de crises diárias de convulsão, em crianças e adultos.

Assim como outras drogas terapêuticas, a Cannabis também possui efeitos adversos que devem ser levados em consideração: para Cannabis contendo um alto teor de THC pode haver o comprometimento do desempenho da condução, o aumento do apetite - a chamada “larica”, boca seca, e possui baixo risco de intoxicação, devido às ações exercidas por esse canabinóide no corpo humano; para Cannabis no qual o teor de CBD é predominante a reação mais comum é a diarreia, e se estiver em sua forma pura, ou seja, sem a interferência com outros canabinóides, é muito seguro e não intoxica, além de não ser viciante.

O uso da Cannabis como medicamento já consegue abranger uma quantidade relevante de quadros terapêuticos, com isso, pode-se concluir que a Cannabis é sim um medicamento em potencial, visto que há melhora dos sintomas de diversas doenças, dada a comprovação dos benefícios do uso da substância no tratamento de diversas doenças como epilepsia, autismo e Alzheimer, além da necessidade de regulamentação do uso, que já acontece em 25 estados com Leis em vigor ou tramitando para fornecer cannabis medicinal pelo SUS. Em SP, PR, RJ, GO, DF, MT, CE e RN as leis já estão em vigor, solicitamos aos nobres colegas da Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Caruaru-PE, 10 de fevereiro de 2025

GIL FERREIRA - PSB

VEREADOR